

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 008/87

Dispõe sobre o Concurso Vestibular para o ano letivo de 1988.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a legislação federal pertinente ao Concurso Vestibular, complementada pela Portaria Ministerial nº 365, de 04 de junho de 1987;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Ensino e Pesquisa, em reunião desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º - A admissão aos cursos de graduação, oferecidos pela Universidade do Amazonas, de candidatos que tenham escolaridade ao nível de segundo grau ou equivalente, será feita mediante classificação em Concurso Vestibular, com o aproveitamento dos candidatos até o limite das vagas fixado no Edital de Inscrição.

Art. 2º - A inscrição far-se-á em apenas um curso, sendo considerados, para os fins deste artigo, cursos distintos, os turnos diurno e noturno dos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e Direito, e os turnos matutino e vespertino do curso de Pedagogia.

Art. 3º - O Concurso Vestibular será realizado em duas etapas.

Art. 4º - A primeira etapa constará das quatro provas objetivas seguintes, idênticas para todos os candidatos, versando sobre as matérias e disciplinas do núcleo comum obrigatório do ensino do segundo grau:

- Prova objetiva de Estudos Sociais e de Língua Estrangeira: História (20 questões), Geografia (20 questões), OSPB (10 questões) e Língua Estrangeira (10 questões);

## CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 008/87

- Prova Objetiva de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira: Língua Portuguesa (30 questões) e Literatura Brasileira (10 questões);

- Prova Objetiva de Matemática (40 questões);

- Prova Objetiva de Ciências: Física (20 questões), Química (20 questões) e Biologia (20 questões).

§ 1º - Serão eliminados, por esta etapa, os candidatos que não obtiverem soma de acertos igual ou superior a 51 - correspondente a mais de 25% do total de questões - ou que não tenham marcado nenhum acerto em qualquer das provas.

§ 2º - Os escores brutos alcançados pelos candidatos serão convertidos em pontos, padronizados segundo o critério indicado na Portaria nº 723 A-BSB, de 29 de dezembro de 1973, combinada com a Portaria nº 54-A, de 23 de janeiro de 1976, do Ministério da Educação.

§ 3º - Serão habilitados à segunda etapa, em ordem de crescente dos pontos obtidos, quatro candidatos por vaga nos cursos cuja relação candidato/vaga seja igual ou superior à relação média candidato/vaga apurada nas inscrições, e três candidatos por vaga nos cursos cuja relação candidato/vaga seja inferior à referida relação média.

§ 4º - Serão incluídos na classificação os candidatos que se encontrem empatados em último lugar por curso.

Art. 5º - A segunda etapa constará de uma prova de redação comum a todos os candidatos e de uma prova específica por área a que se vinculam os cursos de graduação, a saber:

I - Área de Ciências Exatas: Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Processamento de Dados, Estatística, Geologia e Licenciaturas Plenas em Matemática, Física e Química.

II - Área de Ciências Biológicas: Medicina, Farmácia, Odontologia, Agronomia, Licenciaturas Plenas em Educação Física, Ciências Biológicas, Licenciatura de 1º grau em Ciências e Enfermagem (Escola de Enfermagem de Manaus).

III - Área de Ciências Humanas: Direito, Ciências Econômicas, Administração, Ciências Contábeis, Comunicação Social,

## CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 008/87

Biblioteconomia, Serviço Social, Licenciaturas Plenas em Pedagogia, Filosofia, Geografia, História, Letras e Educação Artística.

Parágrafo Único - À Área de Ciências Biológicas agrega-se, por convênio, o Curso de Graduação em Enfermagem da Escola de Enfermagem de Manaus.

Art. 6º - A prova de redação versará sobre um tema proposto, não podendo ter menos de 20 (vinte) linhas, sendo o seu resultado expresso nos conceitos INSUFICIENTE, REGULAR, BOM e ÓTIMO, convertidos numericamente para 0 (zero), 4 (quatro), 7 (sete) e 10 (dez), respectivamente.

Art. 7º - A prova discursiva, cujo resultado será expresso em número inteiro de 0 (zero) a 10 (dez), terá 10 (dez) questões, versando, a nível de segundo grau, sobre disciplinas mais específicas das áreas referidas no Art. 5º desta Resolução, assim distribuídas:

I - Para a Área de Ciências Exatas:

Prova discursiva com 04 (quatro) questões de Matemática, 03 (três) de Física e 03 (três) de Química.

II - Para a Área de Ciências Biológicas:

Prova discursiva, com 06 (seis) questões de Biologia e 04 (quatro) de Química.

III - Para a Área de Ciências Humanas:

Prova discursiva, com 04 (quatro) questões de História, 04 (quatro) de Geografia e 02 (duas) de Organização Social e Política Brasileira.

Art. 8º - Serão eliminados, nesta etapa, os candidatos a que tiver sido atribuída nota zero na prova de redação ou na prova discursiva.

Art. 9º - Os escores brutos obtidos pelos candidatos na segunda etapa serão também convertidos em pontos, padronizados na forma do critério referido no § 2º do Art. 4º desta Resolução.

Art. 10 - Os resultados das provas serão ponderados, atribuindo-se peso 01 (um) a cada uma das provas objetivas, peso 02 (dois) à prova de redação e peso 02 (dois) à prova discursiva.

## CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 008/87

Art. 11 - A classificação dos candidatos far-se-á por curso, na ordem decrescente dos pontos obtidos, levando-se em consideração os resultados da primeira e da segunda etapa.

Art. 12 - Os candidatos aos cursos de Educação Física e Educação Artística submeter-se-ão, obrigatoriamente, a provas de habilidades específicas, realizadas pelo Departamento de Educação Física e Setor de Artes, respectivamente.

Parágrafo Único - As provas de habilidades específicas são eliminatórias, admitida a inscrição em outro curso aos candidatos que forem inabilitados.

Art. 13 - O Edital de Inscrição, além de outras informações necessárias, indicará o número de vagas fixado para cada curso.

Parágrafo Único - Para o Curso de Educação Física, o número de vagas será fixado separadamente para o sexo masculino e feminino.

Art. 14 - A taxa de inscrição será fixada pelo Conselho Estadual de Educação: o Manual do Candidato, com o Formulário de Inscrição e a Guia de Depósito Bancário inclusos, custará Cz\$ 20,00 (vinte cruzados).

Parágrafo Único - Os candidatos que necessitarem de dispensa da taxa de inscrição devem dirigir-se à Comissão do Concurso Vestibular - COMVEST, observados os prazos estabelecidos no Edital de Inscrição.

Art. 15 - Na hipótese de igualdade de pontos, terá precedência na classificação o candidato que tiver alcançado maior escore padronizado na prova discursiva, sendo critérios subsequentes de desempate a prova de redação e a prova de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira.

Art. 16 - Os resultados do Concurso Vestibular são válidos, apenas, para o período subsequente à sua realização, não sendo necessária a guarda da documentação por prazo superior ao referido período letivo.

Parágrafo Único - Os resultados de que trata este artigo são irrecorríveis, quaisquer que sejam tais resultados.

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

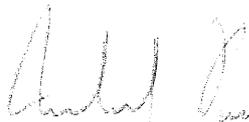
RESOLUÇÃO Nº 008/87

Art. 17 - São normas disciplinares do Concurso Vestibular as que vigoram para o corpo discente da Universidade do Amazonas nos termos de seu Regimento Geral e aquelas estipuladas para a realização das provas, no Manual do Candidato.

Art. 18 - A execução do Concurso Vestibular ficará a cargo da Comissão do Concurso Vestibular - COMVEST, observadas as normas constantes da Portaria 992/85, de 13 de agosto de 1985, do Magnífico Reitor da Universidade do Amazonas.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA  
UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 1987.



Roberto dos Santos Vieira

Presidente